

**DECRETO N° 37.812, DE 08 DE MARÇO DE 1996.
(MINAS GERAIS de 09/03/96)**

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO N° 35.624, DE 08 DE JUNHO DE 1994, QUE DECLARA COMO ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL A REGIÃO SITUADA NOS MUNICÍPIOS DE BELO HORIZONTE, BRUMADINHO, CAETÉ, IBIRITÉ, ITABIRITO, NOVALIMA, RAPOSOS, RIO ACIMA E SANTA BÁRBARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 90, inciso VII, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Os artigos 4º e 5º do Decreto nº 35.624, de 08 de junho de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 4º - O zoneamento ecológico-econômico e o sistema de gestão da APA SUL RMBH ficarão a cargo da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que adotará os prazos e métodos necessários à mais rápida implantação da Unidade de Conservação.

§ 1º - Na elaboração da proposta técnica do zoneamento ecológico-econômico e do sistema de gestão, deverá ser assegurada a participação efetiva e permanente das autoridades públicas municipais, entidades ambientalistas não governamentais (ONG'S), entidades de classe, empresa, universidades, centros de pesquisas e toda comunidade envolvida com a APA SUL RMBH, mediante o respectivo Conselho Consultivo.

§ 2º - O zoneamento ecológico-econômico indicará as atividades a serem encorajadas em cada zona e as que deverão ser limitadas, restringidas ou proibidas, de acordo com a legislação aplicável.

§ 3º - O sistema de gestão da APA SUL RMBH deverá ser composto, de forma colegiada e paritária, pelas autoridades públicas estaduais e municipais, entidades ambientalistas não governamentais (ONG'S), entidades de classe, empresas, universidades, centros de pesquisas e toda comunidade envolvida na APA SUL RMBH.

Art. 5º - Além das proibições, restrições de uso e demais limitações para a APA SUL RMBH, previstas na Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, o decreto que aprovar o zoneamento econômico-ecológico, a cargo da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deverá estabelecer outras medidas que assegurem o manejo adequado para a área."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 08 de março de 1996.

EDUARDO AZEREDO
Amílcar Viana Martins Filho
José Carlos Carvalho

* Vide Decreto nº 35.624 de 08/06/94 - Consolidado no Códex Volume 1 - Decretos-MG, pág. 17/18.